



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 171/2021

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021.

#### PARECER ÚNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>FRUTAL GERACAO DE ENERGIA 27 LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>35.825.416/0001-23</b>	
Endereço: <b>ROD MG 255, KM 1 MARGEM ESQUERDA FAZENDA FRUTAL, S/N</b>	Bairro: <b>ZONA RURAL</b>	
Município: <b>FRUTAL</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>38.200-000</b>
Telefone: <b>(19) 3517-7400</b>	E-mail: <b>bruna.batista@origoenergia.com.br</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    (x) Não, ir para item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <b>Faixa de servidão da rede de distribuição de energia da NS 1129259431</b>	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: <b>FRUTAL</b>	UF: <b>MG</b>
Telefone: <b>(19) 3517-7400</b>	E-mail: <b>bruna.batista@origoenergia.com.br</b>

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Faixa de servidão da rede de distribuição de energia da NS 1129259431</b>	Área Total (ha): <b>08,60</b>
Registro nº	Município/UF: <b>FRUTAL - MG</b>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO POSSUI CAR

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	<b>0,196</b>	hectares.
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	<b>8,60</b>	hectares.

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	<b>0,196</b>	hectares	<b>713.156,42</b>	<b>7.781.551,53</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	<b>8,60</b>	hectares	<b>712.155,62</b>	<b>7.782.289,43</b>

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Rede de distribuição de energia de 13,8 KV, com 2,17 Km de construção e 3,57 Km de recondutoramento	Rede de distribuição de energia de 13,8 KV, com 2,17 Km de construção e 3,57 Km de recondutoramento	<b>08,796</b>

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
<b>Cerrado</b>	<b>Outros</b>		<b>08,796</b>

##### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<b>Lenha de Floresta Nativa</b>		<b>16,84</b>	<b>metros cúbicos.</b>

## **1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 15/04/2021.

Data da vistoria: 14/09/2021.

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/09/2021.

## **2.OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental em **08,796** hectares, sendo **00,196** hectares com uma supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, e **08,60** hectares é corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, através do corte de 33 árvores isoladas. É pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação da rede de distribuição de energia de 13,8 KV, com 2,17 Km de construção e 3,57 Km de recondutoramento, em conformidade com as leis ambientais vigentes.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

Trata - se de um processo para implantação de uma rede de distribuição de energia, onde vai ser utilizado uma faixa de servidão da rede de distribuição de energia da NS 1129259431, sendo implantada pela FRUTAL GERAÇÃO DE ENERGIA 27 LTDA, onde haverá uma intervenção ambiental em 08,796 hectares, sendo 00,196 hectares com uma supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente e 08,60 hectares é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, através do corte de 33 árvores isoladas, foi devidamente constatado que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, com características vegetais observadas no campo do ECOSSISTEMA CERRADO e Campo Cerrado, localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande com vulnerabilidade baixa, prioritária para conservação da flora é muito baixa, não está inserida em áreas de conservação da biodiversidade, conforme análise realizada no site do IDE SISEMA, a cobertura vegetal do município do imóvel objeto de requerimento é de 4,27%, a propriedade apresenta topografia de relevo plano, com declividade variando de 05° a 20°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo Vermelho - Amarelo), instalação de uma rede de energia.

As descrições das áreas do imóvel com referência ao uso do solo:

As espécies mais comuns, vista no imóvel e em seu entorno são: angico, sucupira - branca, amarelinho, faveiro, Baru, Ipê, Jatobá, pimenta de macaco entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva. Entre as espécies de animais podemos destacar: raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto, queixada além de espécies de répteis e anfíbios que estão em constante transmigração.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: CAR: **NÃO POSSUI CAR**

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada na planta topográfica referente ao uso do solo e não averbada

- Número do documento:

NÃO POSSUI

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

#### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer a intervenção ambiental em **08,796** hectares, sendo **00,196** hectares com uma supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente e **08,60** hectares é corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, através do corte de 33 árvores isoladas. É pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação da rede de distribuição de energia de 13,8 KV, com 2,17 Km de construção e 3,57 Km de recondutoramento, em conformidade com as leis ambientais vigentes.

O material lenhoso objeto da exploração será de 16,84 metros cúbicos de lenha, serão incorporados ao solo conforme apresentado em requerimento.

Taxa de Expediente p/ corte: R\$ 493,64, paga em 01/06/2021.

Taxa de Expediente p/ intervenção em APP: R\$ 463,95, paga em 01/06/2021.

Taxa florestal: R\$ 92,98, sendo pago R\$ 87,50 em 01/06/2020 e como taxa complementar de R\$ 05,48 paga em 09/04/2021.

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está em área prioritária.
- Unidade de conservação: Não.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Rede de distribuição de energia de 13,8 KV, com 2,17 Km de construção e 3,57 Km de recondutoramento
- Atividades licenciadas: Rede de distribuição de energia de 13,8 KV, com 2,17 Km de construção e 3,57 Km de recondutoramento
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: NÃO PASS/VEL
- Número do documento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada em 14/09/2021, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Frutal/MG. Trata - se de um processo para implantação de uma rede de distribuição de energia, onde vai ser utilizado uma faixa de servidão da rede de distribuição de energia da NS 1129259431, sendo esta implantada pela FRUTAL GERAÇÃO DE ENERGIA 27 LTDA, onde será realizada uma intervenção ambiental em **08,796** hectares, sendo **00,196** hectares com uma supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente e **08,60** hectares é corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, através do corte de 33 árvores isoladas. É pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação da rede de distribuição de energia de 13,8 KV, com 2,17 Km de construção e 3,57 Km de recondutoramento, em conformidade com as leis ambientais vigentes.

O material lenhoso objeto da exploração será de 16,84 metros cúbicos de lenha, serão incorporados ao solo conforme apresentado em requerimento.

#### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: 05° a 20°
- Solo: textura media
- Hidrografia: O local da intervenção ambiental é pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Cerrado, com as características e fitofisionomia do Cerrado.

#### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica;

### **6.ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendedor solicita uma intervenção ambiental em **08,796** hectares, sendo **00,196** hectares com uma supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente e **08,60** hectares é corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, através do corte de 33 árvores isoladas. É pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação da rede de distribuição de energia de 13,8 KV, com 2,17 Km de construção e 3,57 Km de recondutoramento, em conformidade com as leis ambientais vigentes.

A intervenção ambiental em área de preservação permanente será nas coordenadas geográficas UTM 22K 713.156,42(X), 7.781.551,53(Y) SIRGAS 2000.

A intervenção ambiental com o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas será nas coordenadas geográficas UTM 22K 712.155,62(X), 7.782.289,43(Y) SIRGAS 2000.

Haverá necessidade da supressão de espécies nativas, através de um intervenção em APP de 0,196 ha e o corte de 33 árvores isoladas em 8,60 ha, onde a intervenção em APP será de baixo impacto, bem como de interesse social previstos no art. 3º II g e III b, da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento e parecer técnico.

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### Como medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

## **7.CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **FRUTAL GERACAO DE ENERGIA 27 LTDA** conforme consta nos autos, para a intervenção em 08,796 hectares com supressão de vegetação nativa em 0,196ha e corte de 33 (trinta e três) árvores isoladas, na ROD MG 255, KM 1 margem esquerda Fazenda Frutal, localizada na faixa de servidão da rede de distribuição de energia da NS 1129259431 no município de Frutal/MG.

2 – A intervenção requerida tem por fim realizar a implantação da rede de distribuição de energia de 13,8 KV, com 2,17 Km de construção e 3,57 Km de recondutoramento, em conformidade com as leis ambientais vigentes. Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

3 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 é não passível de licenciamento ambiental, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive declaração de alternativa técnica locacional, taxas, matrícula do imóvel e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da intervenção em app em 08,796 hectares com supressão de vegetação nativa em 0,196ha e corte de 33 (trinta e três) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por atividades de utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos,**

energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### **III) Conclusão:**

11 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso III alínea “b” da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em app em 08,796 hectares com supressão de vegetação nativa em 0,196ha e corte de 33 (trinta e três) árvores isoladas, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para uma intervenção ambiental em **08,796** hectares, sendo **00,196** hectares com uma supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente e **08,60** hectares é corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, através do corte de 33 árvores isoladas. É pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação da rede de distribuição de energia de 13,8 KV, com 2,17 Km de construção e 3,57 Km de recondutoramento, em conformidade com as leis ambientais vigentes.

## **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,196 hectares em área de preservação permanente degradada, no Ribeirão do Frutal, localizado no distrito, município e comarca de Frutal - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,196 hectares, para implantação da rede de distribuição de energia de 13,8 KV, com 2,17 Km de construção e 3,57 Km de recondutoramento. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
4. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
5. Fazer os trabalhos de conservação de solo.

*“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em uma área de 0,196 ha, tendo como coordenadas de referência 713.920,85 x - 7.781.320,97 y e 713.925,80 x 7.781.319,34 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de reflorestamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

## **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: com o valor de R\$ 398,50;

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,196 hectares em área de preservação permanente degradada, no Ribeirão do Frutal, localizado no distrito, município e comarca de Frutal - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,196 hectares, para implantação da rede de distribuição de energia de 13,8 KV, com 2,17 Km de construção e 3,57 Km de recondutoramento. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1). Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma de prazo!
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA**

MASP: CREA - 90.651 - D

**Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA**

MASP: 1020737 - 1

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 17/09/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 20/09/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35165468** e o código CRC **46F82176**.